



EDITAL DE REGULAMENTO
PROGRAMA DE PATROCÍNIOS DME PARA PROJETOS SÓCIO-ESPORTIVOS
LEI ESTADUAL E FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE
ANO DE REFERÊNCIA 2022

As empresas públicas DME Distribuição S/A – DMED e DME Energética S/A –DMEE, doravante denominadas Empresas DME, todas constituídas sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, tendo com único acionista o Município de Poços de Caldas, com fundamento no § 3º do art. 27 da lei 13.303/2016, e em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), informam que o Programa de Patrocínios para projetos incentivados, denominado “DME 2022”, está com as inscrições abertas para o recebimento de projetos SÓCIO-ESPORTIVOS, DEVIDAMENTE EM PROCESSAMENTO EM MECANISMO DE INCENTIVO EM ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL, em conformidade com este Regulamento.

DA POLÍTICA DE APOIO DA DME

1.1. Para execução das propostas selecionadas neste edital, observamos que os proponentes, participantes e ações a serem desenvolvidas, devem adotar as medidas sanitárias de precaução e combate à pandemia de Covid-19, bem como visarem a não aglomeração de pessoas. Entende-se que as propostas poderão ser híbridas (remoto e presencial) e deverão atender aos regulamentos e protocolos de saúde existentes para sua realização. Os projetos deverão atender todas as medidas já estabelecidas e, caso necessário, submeter suas necessidades ao Comitê Gestor do Município, instituído pelo Decreto Municipal 13.413/2020, dando ciência do pleito e de sua resposta às Empresas DME e à Secretária Municipal de Esportes.

1.2. Para as Empresas DME, cada projeto apoiado é uma aposta na sua organização e na comunidade em que estão inseridas. O objetivo das Empresas DME, através dos patrocínios, é que os recursos técnicos e financeiros investidos na sociedade poços-caldense frutifiquem em toda sua capacidade, ajudando pessoas, organizações e



instituições a tornarem-se mais responsáveis pela sua própria história e recompensados por ela.

1.3. Visa garantir uma efetiva comunicação institucional das Empresas DME, como forma de fortalecer sua imagem perante a sociedade e ao público de seu interesse, associada às ações direcionadas ao desenvolvimento humano, à promoção da cidadania, à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida da sociedade poços-caldense e às inovações, democratizando o acesso aos seus recursos de patrocínio.

1.4. Visa a sustentabilidade e a crença no Município e acredita que o apoio aos projetos humanizam, transformam e integram as pessoas.

DA AGENDA DO PROGRAMA DE PATROCÍNIOS

Inscrições	Resultado	Assinatura do Termo de Compromisso
14/03 a 25/03/2022	A partir de 28/03/2022	Após a publicação oficial do resultado

2.1. A assinatura dos termos dos projetos aprovados poderá não acontecer na mesma data e, também, não implica na imediata liberação de recursos. Os projetos serão atendidos por ordem de prioridade, após a aprovação do orçamento das Empresas DME e conforme início de execução previsto no projeto apresentado.

2.2. Os projetos sócio-esportivos inscritos deverão observar as seguintes condições:

2.2.1 Os projetos aprovados e realizados com o apoio das Empresas DME no ano de 2021, caso inscritos e aprovados no presente edital para 2022, poderão ter valor menor do que aquele aprovado para 2021, tendo em vista as limitações orçamentárias e o valor do imposto a ser utilizado.





2.2.2 O valor estimado para os projetos inscritos no âmbito Estadual será de aproximadamente R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), sendo R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais) para incentivo aos projetos e R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) para dedução fiscal para o Fundo de Esportes do Estado, conforme art. 26 da Lei Estadual nº 20.824.

2.2.3 O valor estimado para os projetos inscritos no âmbito federal, conforme Lei Federal nº 11.438/06, será de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DA MODALIDADE DE PATROCINIO

3.1. Poderão ser inscritos projetos originários e que promovam o atendimento exclusivo no Município de Poços de Caldas/MG, a serem realizados entre os meses de janeiro a dezembro de 2022, na modalidade de **Projetos com incentivo fiscal**, com o devido enquadramento nas leis estadual e federal de incentivo ao esporte.

3.2. Os projetos serão selecionados conforme alinhamento à missão e às diretrizes das Empresas DME e o disposto no **item 8 e seguintes** deste Regulamento.

3.3. Somente será aceita a inscrição neste edital daqueles projetos que já tenham sido inscritos no órgão estadual ou federal até a data limite das inscrições do presente edital.

3.4. A formalização do termo referente aos projetos incentivados dependerá da comprovação pelo proponente da aprovação dos mesmos, cujos documentos comprobatórios de inscrição destes na respectiva lei deverão ser apresentados juntamente com os projetos.

3.5. As despesas realizadas pelo proponente (pessoa jurídica sem fins lucrativos) com contratação de prestação de serviços ou aquisição de quaisquer produtos deverão seguir as determinações de Prestação de Contas do órgão competente, seja ele estadual ou federal.





DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção pessoas jurídicas, conforme edital de origem, sendo Estadual ou Federal, sendo necessária a comprovação de atuação na área sócio-esportiva.

4.2. O edital destina-se a seleção de projetos ORIGINÁRIOS de Poços de Caldas. A inscrição e participação de propostas restritas à área esportiva, tem como fundamento a grande quantidade de atividades sócio-esportivas existentes na cidade.

4.3. É permitido ao mesmo PROPONENTE (pessoa jurídica) a apresentação de até 03 (três) projetos na modalidade com incentivo fiscal, mesmo que o Projeto tenha sido apresentado ou aprovado nos âmbitos estadual e federal simultaneamente.

4.3.1 O proponente deverá informar em qual (quais) esfera(s) o projeto dispõe de inscrição/aprovação, o que será objeto de análise da Comissão de Análise Técnica (CAT) e da DME para a concessão dos recursos financeiros.

4.4. Para os projetos aprovados para apoio no ano de referência e que já foram patrocinados em anos anteriores pelas Empresas DME é imprescindível que a prestação de contas dos referidos projetos esteja aprovada, exceto para os projetos a longo prazo iniciados anteriormente e ainda em execução ou cujas contas estejam sob análise da esfera competente, devendo tais exceções serem devidamente comprovadas.

4.4.1 Atrasos na apresentação e/ou regularização solicitada no item acima que acarretem atrasos no início da execução dos projetos aprovados para patrocínio do ano de referência não poderão implicar em nenhum prejuízo às Empresas DME.

4.4.2 A reprovação das contas é elemento obstativo para a celebração de qualquer outro patrocínio com o proponente, ou outras empresas interessadas que tenham em



seu quadro societário a presença de pessoas que componham a sociedade inadimplente.

4.5. Os projetos nas categorias “patrocínio direto” e “aquisição de quotas de patrocínio”, não estão contemplados neste edital.

DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. As inscrições serão gratuitas e os interessados em solicitar o incentivo deverão protocolar suas propostas de acordo com o que segue:

PROJETOS SÓCIO-ESPORTIVOS na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL): inscrição PRESENCIAL, na **Rua São José, 345, Jardim Country Club, Poços de Caldas/MG, no horário de 08:00 às 18:00 h.**

5.1.1 Serão desclassificados, sem direito a recurso, os projetos inscritos em local diferente do estabelecido.

5.2. É recomendável a leitura do conteúdo disponível no endereço www.dmepc.com.br, para melhor contextualização do proponente.

5.3. Será aceito o pagamento de despesa de até 10% (dez por cento) para facilitadores/prestadores de serviço (elaboração do projeto) com incentivo fiscal inscrito neste edital, conforme autorizado em âmbito estadual e federal.

5.4. As propostas deverão ser apresentadas obrigatoriamente em uma via, presa em grampos para pastas, com 02 (dois) furos, contendo, nesta ordem, a **Ficha de**



Protocolo – ANEXO I, devidamente preenchido, toda documentação solicitada no **item 5.9** e planilha orçamentária – ANEXO II.

5.5. As propostas deverão ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo proponente, bem como todas as declarações e planilhas solicitadas também devem estar devidamente datadas e assinadas.

5.6. A falta de assinatura ou qualquer documento solicitado neste regulamento será considerado eliminatório, estando a proposta inabilitada para a fase de avaliação.

5.7. As inscrições poderão ser feitas pelo proponente ou pelo seu representante legal, neste caso, com a devida juntada da procuração outorgando poderes expressos para tal.

5.8. Serão desclassificadas as inscrições cujos formulários apresentarem informações incompletas ou não fornecidas corretamente e com documentação em desacordo com o previsto neste regulamento.

5.9. Documentação básica a ser apresentada pelo proponente:

5.9.1 PESSOA JURÍDICA – Habilitação Jurídica e Fiscal PROJETOS ESPORTIVOS APROVADOS NÍVEL ESTADUAL – EDITAL LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a- apresentar Certidão de Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC com vigência até a data do protocolo.

* CAGEC: O Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, criado pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006, atualmente, previsto nos Arts. 71 e 72 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e Regulado pela Resolução Conjunta Segov/Cge Nº 05, 24 de Janeiro de 2020, tem como finalidade dar transparência à situação formal e legal de entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, organizações da sociedade civil, fundos municipais e serviços sociais



autônomos interessados em formalizar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres envolvendo a transferência de recursos financeiros.

b - Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito (SPC e SERASA), emitida pela entidade competente com sede no município de Poços de Caldas;

c - Currículo da empresa ou instituição, elaborado conforme ANEXO II do formulário-padrão;

d - Comprovação de atuação na área sócio-esportiva: 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

Atenção: Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

- i) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação sócio-esportiva realizada;
- ii) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
- iii) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

5.9.2 PESSOA JURÍDICA – Habilitação Jurídica e Fiscal PROJETOS ESPORTIVOS APROVADOS NÍVEL FEDERAL – EDITAL LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE.

a - registro comercial, no caso de empresa individual; ou,

b - comprovação de registro de ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, na Junta Comercial, em se tratando de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício; ou,



- c - comprovação de registro do ato constitutivo no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício;
- d - Comprovação endereço da sede da OSC em Poços de Caldas;
- e - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g - Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- h - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa Tributária do Município;
- i - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- k - Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito (SPC e SERASA), emitida pela entidade competente com sede no município de Poços de Caldas;
- l - Currículo da empresa ou instituição, elaborado conforme ANEXO II do formulário-padrão;
- m - Comprovação de atuação na área sócio-esportiva: 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

Atenção: Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

- i) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação sócio-esportiva realizada;
- ii) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
- iii) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.



5.10. As certidões a que se referem o **subitem 5.10.1** deverão estar válidas na data de entrega da documentação. Quando nas certidões não constar o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão.

5.11. As planilhas orçamentárias (**ANEXO II**) deverão ser elaboradas de acordo com o valor solicitado à DME e serão analisadas em conformidade com preços praticados no mercado local. A equipe que trabalhará no projeto deverá estar devidamente lançada na planilha.

5.12. As propostas poderão ser no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos apresentados para o âmbito estadual.

DIRETRIZES DO INVESTIMENTO

6.1. Características dos projetos que serão valorizadas:

- Compatibilidade entre investimento e atividades propostas;
- Estratégias para garantir a melhor experiência para a população;
- Geração de grande interesse pelo público;
- Histórico de patrocínio das Empresas DME;
- Potencial de repercussão e visibilidade na mídia;
- Qualidade sócio-esportiva reconhecida pela mídia;
- Temática exclusivamente brasileira.

6.2. Não serão admitidos projetos que:

- Sejam e atendam outras localidades, e que o proponente, pessoa jurídica, não sejam estabelecidos ou residentes em Poços de Caldas;
- Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- Sejam de natureza discriminatória, de raça, credo, orientação sexual ou qualquer tipo de preconceito;
- Envolvam jogos de azar;



- Incitem a violência, uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- Sejam solicitados por proponentes que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- Violem direitos de terceiros e os de propriedade intelectual;
- Tenham caráter político-partidário ou religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- Forem propostos por organizações sindicais;
- Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja pela utilização de nomes, símbolos ou imagens que os identifique;
- Visem à auto remuneração do proponente;
- Infrinjam e/ou atuem em discordância aos preceitos do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME, disponível no link http://www1.dmepec.com.br/portal/web/files/governanca/politicas/D2_Codigo_de_Conduta_Etica_e_Integridade.pdf.

6.3. Não serão apoiados projetos nas seguintes categorias:

- Aquisição de imóvel;
- Bolsa de estudos;
- Construção de imóvel;
- Manutenção de entidade***;
- Manutenção de espaço***;
- Reforma de imóvel***;
- Restauração de bem imóvel**;

6.4. Não serão aceitas as seguintes despesas em projetos aprovados/patrocinados, independente de pessoas jurídicas:

- Aquisição de equipamento ou material de escritório, informática e/ou similar;
- Aquisição de móveis;
- Pagamentos de consultoria administrativa;
- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- Despesas com água, luz ou telefone;



- Despesas com festas de confraternização, coquetel ou similares.

6.5. Reciprocidades Desejadas:

- Indicação da marca “DME – Poços de Caldas” e Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e/ou produto que assinará o projeto;
- Garantia da chancela “patrocínio”;
- Inserção da marca em todas as ações publicitárias dos projetos selecionados;
- Aprovação prévia de todas as ações de comunicação, plano de mídia e textos de assessoria de imprensa;
- Menção da marca em todos os *releases* de imprensa, comunicados e entrevistas;
- Convite para participação em coletivas de imprensa realizadas pelo projeto;
- Caso o projeto disponha de um *site* na internet, deverá inserir a marca indicada com *link* para *website* do patrocinador;
- Autorização para a realização de ações de relacionamento e *merchandising* das Empresas DME durante eventos do projeto, sem qualquer ônus;
- Cota de 5% de inscrições e/ou ingressos do total previsto, em eventos sócio-esportivos com cobrança dos participantes;
- Promover o envio de relatórios, juntamente com o cronograma de atividades, sempre que solicitado.

DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

7.1. Os projetos recebidos passarão por dois processos de avaliação: habilitação e seleção.

7.1.1 A etapa de habilitação consistirá no recebimento e avaliação da documentação referente ao projeto, constante do **item 5.10** do presente Regulamento e qualificação para a etapa seguinte, tendo caráter eliminatório.



7.1.2 Os projetos aprovados na habilitação serão encaminhados para a realização da etapa de seleção conforme **item 8** deste Regulamento.

7.2 O presente Edital de Patrocínios refere-se ao apoio a projetos apresentados e não contempla aquisição de cotas de patrocínio para divulgação em eventos independentes, tais como simpósios, congressos, feiras, jornadas, etc.

DA SELEÇÃO

8.1. A seleção dos projetos inscritos no prazo estabelecido tem como objetivo definir o valor e o número de projetos que, enquadrados nas condições e exigências deste Regulamento, visem à divulgação e promoção da marca institucional das Empresas DME, “DME – Poços de Caldas”, desde que estejam em consonância com suas diretrizes de marketing e aderentes à sua Visão, Missão e Valores.

8.2. Os projetos serão avaliados por Comissão de Análise Técnica (CAT) a ser constituída pelas Empresas DME e pela SMEL.

8.3. Para fins de realização da fase de Seleção, a Comissão levará em conta as diretrizes listadas no item 6 deste Regulamento e os seguintes critérios:

8.3.1 As Empresas DME patrocinarão projetos enquadrados e aprovados na lei de incentivo fiscal (Estadual e Federal), dentro do limite fiscal autorizado pela lei específica. Contudo, o valor aprovado com base neste Regulamento será dentro das disponibilidades para o ano, conforme valor aprovado pelos respectivos Conselhos de Administração das Empresas DMEE e DMED, e em consonância com o montante de projetos aprovados.

8.3.2 Terão prioridade os projetos que atendam diretamente ao maior número de pessoas gratuitamente, que melhorem a qualidade de vida das pessoas, promova o desenvolvimento sócio-esportivo e o desenvolvimento econômico para o Município de Poços de Caldas/MG.



8.3.3 Os valores aprovados pela CAT poderão ser inferiores àqueles pleiteados no projeto estadual e federal, sendo de inteira responsabilidade do proponente buscar recursos complementares.

8.3.4 A inscrição de projetos com incentivo fiscal não implica na sua aprovação. A CAT, bem como as Empresas DME, se reservam no direito de decidir quantos e quais projetos incentivados serão apoiados pelas Empresas DME, dentro do limite fiscal autorizado na lei específica, reservando o direito de utilizar ou não a totalidade do incentivo fiscal permitido.

8.3.5 A formalização do termo referente aos projetos incentivados será realizada pela empresa beneficiária do incentivo fiscal.

8.4. Serão distribuídos até 100 pontos (escala de graduação), de acordo com os critérios abaixo:

- (a) Mérito do projeto:** qualidade formal e de conteúdo da proposta apresentada, bem como seu valor intrínseco dentro da visão, missão e valores das Empresas DME (50 pontos);
- (b) Viabilidade de execução:** adequação orçamentária ao plano de produção proposto, considerando o valor solicitado (30 pontos);
- (c) Divulgação e contrapartida:** potencial de divulgação da marca “DME – Poços de Caldas” e retorno de imagem para as empresas (20 pontos);

8.5. Serão desclassificados os projetos que:

- (a)** não atenderem às exigências deste Regulamento;
- (b)** não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- (c)** obtiverem nota 0 (zero) em qualquer um dos quesitos avaliados.

8.6. Projetos com patrocínios pelas Empresas DME em anos anteriores também serão avaliados quanto ao seu desempenho e alcance dos objetivos propostos quando da execução do projeto anteriormente.



8.7. A CAT, para suas deliberações, buscará informações junto ao órgão estadual e federal para a seleção dos projetos inscritos neste edital.

8.8. Caso a tenha alguma dúvida sobre as informações prestadas poderá buscar esclarecimentos diretamente com o proponente ou outra forma de diligência.

8.9. A CAT, bem como as Empresas DME, se reservam no direito de selecionar projetos com incentivo fiscal que sejam de seu interesse estratégico, não cabendo qualquer recurso das decisões tomadas.

8.10. Os projetos selecionados deverão ser homologados pelo Conselho de Administração, antes da divulgação do resultado final.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A divulgação do resultado do Programa de Patrocínios da DME 2022 será feita no seguinte endereço: [**www.dmepc.com.br**](http://www.dmepc.com.br).

9.1.1 A divulgação poderá ocorrer em 1 (uma) única etapa com o resultado dos projetos INABILITADOS na fase de documentação, dos projetos CLASSIFICADOS e DESCLASSIFICADOS.

9.2. O resultado também será divulgado através do Diário Oficial do Município.

10. DO REPASSE FINANCEIRO

10.1. O repasse financeiro será concedido mediante celebração de instrumento jurídico pertinente, a ser firmado entre o proponente e uma das Empresas DME, conforme disponibilidade orçamentária.



- 10.2.** Deverá ser aberta conta oficial referente ao projeto e informada aos órgãos competentes.
- 10.3.** O proponente com projeto aprovado, cujo valor a ser patrocinado seja inferior ao valor solicitado e apresentado no projeto original, deverá encaminhar e protocolar no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação oficial citada no item 9.2, READEQUAÇÃO da planilha orçamentária, sob pena da não apresentação no prazo estipulado ser interpretada como desistência. Deverá ser aberta e informada, conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto aprovado.
- 10.4.** A patrocinadora poderá exigir relatório parcial de atividades a qualquer momento, durante a vigência do patrocínio.
- 10.5.** O patrocinado se compromete a não promover alterações de qualquer natureza no projeto, sem a prévia e formal anuência do órgão o qual aprovou o projeto original e da empresa patrocinadora.
- 10.6.** O orçamento do projeto deverá contemplar a produção e veiculação de todos os materiais de comunicação do projeto, além de todas as tributações previstas em leis, inclusive as trabalhistas e de direitos autorais, respeitando os limites estabelecidos na lei de incentivo Estadual e Federal. As Empresas DME não farão qualquer aporte de recursos adicionais relativos a custos que não foram previstos no ato de sua inscrição.
- 10.7.** O patrocinado se compromete a obter os demais recursos necessários para a realização do projeto, caso ele não seja inteiramente custeado pelo patrocínio concedido.
- 10.8.** O efetivo pagamento dos recursos financeiros referentes ao patrocínio está condicionado, quando for o caso, à prévia concessão do benefício fiscal por parte



do órgão responsável pela lei de incentivo respectiva, além da observância de todas as regulamentações específicas aplicáveis.

10.9. As Empresas DME poderão, a seu único e exclusivo critério, cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em qualquer irregularidade, imoralidade ou conduta atentatória à ordem pública.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA COMUNICAÇÃO

11.1. A comunicação entre os proponentes e as Empresas DME será feita através da SMEL, através da CAT que ficará responsável pelo recebimento, análise, aprovação e acompanhamento do projeto e seus planos de divulgação, mídia, atividades e do incentivo fiscal.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá seguir o que determina a esfera Estadual e Federal, de acordo com o tipo de projeto, com encaminhamento de cópia às Empresas DME, através da SMEL.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A participação no Programa de Patrocínios DME 2022 para Projetos Incentivados implica na responsabilização do proponente e/ou seu representante legal, pela veracidade das informações fornecidas.

13.2. A divulgação dos selecionados e a contratação do patrocínio somente será efetivada após a verificação do atendimento pelo projeto/proponente dos requisitos dispostos neste Regulamento, e outras necessárias que eventualmente forem requeridas pela DME.



13.3. A não apresentação dos documentos e informações solicitadas no prazo definido implicará no cancelamento do patrocínio.

13.3.1 Projetos que estiverem com pendências não resolvidas num prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação dos resultados, observadas as disposições do item 4.3 e seus subitens, serão automaticamente considerados desclassificados. Neste caso os projetos com classificação subsequente poderão ser contemplados, a critério da Comissão, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e limites orçamentários.

13.4. O proponente deve ser o titular dos direitos relativos ao projeto inscrito no Programa de Patrocínios DME 2022, conforme enquadramento na lei de incentivo fiscal Estadual e Federal, sendo responsável também pela apresentação das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros envolvidos na realização do projeto.

13.5. Os projetos selecionados somente poderão ser promovidos pelos meios de comunicação, com prévia aprovação das Empresas DME, através da SMEL.

13.6. As Empresas DME poderão divulgar os patrocínios e utilizar a qualquer tempo, imagens e produtos dos projetos patrocinados em sua comunicação institucional, por quaisquer meios, sem qualquer ônus, respeitadas as questões relativas aos direitos do autor e termos contratuais a serem firmados entre o projeto e a empresa patrocinadora.

13.7. Caso necessário, quando solicitado, cabe ao proponente e/ou representante legal providenciar readequações junto à Comissão, e também das Empresas DME, para o cumprimento do projeto.

13.8. A inscrição no programa de patrocínios implica na prévia concordância dos termos estabelecidos neste Regulamento.



13.9. Questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela CAT, ouvida a Diretoria Executiva das Empresas DME.

13.10. As informações fornecidas no formulário de inscrição e documentação serão utilizadas exclusivamente no âmbito desse programa de patrocínios.

13.11. A entrega do projeto deverá ser feita apenas quando todas as informações estiverem completas e estritamente dentro do prazo fixado.

13.12. A inscrição de projeto na presente seleção não gera direito à contratação, podendo, a critério exclusivo das Empresas DME, mesmo que selecionado, não ser objeto de futuro termo de patrocínio por sua conveniência ou interesse.

13.13. Os projetos patrocinados, bem como suas prestações de contas, poderão passar por auditoria à critério das Empresas DME, por meio de sua Auditoria Interna.

13.14. Durante todas as etapas do projeto deverão ser atentamente observadas as cláusulas constantes do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME, disponível no link:

[http://www1.dmepc.com.br/portal/web/files/governanca/politicas/D2_Codigo_de_Condu](http://www1.dmepc.com.br/portal/web/files/governanca/politicas/D2_Codigo_de_Condu%20ta_Etica_e_Integridade.pdf)
[ta_Etica_e_Integridade.pdf](http://www1.dmepc.com.br/portal/web/files/governanca/politicas/D2_Codigo_de_Condu%20ta_Etica_e_Integridade.pdf)

13.15. Dúvidas sobre o presente Regulamento poderão ser esclarecidas exclusivamente através do e-mail:

Projetos Sócio-Esportivos: projetoesesportivos.smelpc@gmail.com

13.16. O projeto não aprovado poderá ser recolhido pelo proponente no mesmo endereço de inscrição, no prazo de até 15 (quinze) dias, da publicação dos resultados, quando então será expurgado.

Poços de Caldas, 09 de março de 2022.





DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED

Miguel Gustavo Durante de Oliveira
Diretor Superintendente

Marco César Castro de Oliveira
Diretor Técnico

DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE

Marcelo Dias Loichate
Diretor Superintendente

Marcos Rogério Alvim
Diretor Comercial-Financeiro

*Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso nos sites:
www.dmepc.com.br.

ANEXO I – FICHA DE PROTOCOLO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA PADRONIZADA

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE TERMO DE PATROCÍNIO (IR)

**ANEXO V – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE TERMO DE PATROCÍNIO
(ICMS)**